

Processo de Compra nº 0279/23

A presente coleta de preços segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC e Unidades Mantidas, publicado em 11 de novembro de 2.022 no DOESP.

OBJETO: Aquisição de Material Correlato visando atender as necessidades da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Valor Médio – Art. 14, Inciso II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Prazo da proposta:

Abertura: dia 21/09/2023

Encerramento: dia 28/09/2023 - às 10h00.

Entrega da proposta:

As propostas deverão ser realizadas **exclusivamente** no Portal de Compras On-line Plataforma Síntese/Bionexo, através do Site: <https://sintese.bionexo.com>

Não serão aceitas as propostas encaminhadas por correios, e-mail ou outro meio telemático.

Cotação: COT4179-922

Das Considerações:

A proposta deverá conter todas as informações do produto, como marca, especificações técnicas, validade, embalagem e prazo de entrega.

As empresas participantes da presente coleta de preço deverão, obrigatoriamente, fornecer os documentos conforme disposto no Art. 28 do Regulamento Interno de Compras, dos quais:

- Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB no 734/07 e do Decreto no 6.106/2007); (CND)

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

- Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- Alvará de licença para estabelecimentos;
- Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.

Os referidos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail:

cadastro.fornecedor@chsp.org.br

Do critério de avaliação:

Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.

Do faturamento:

Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, CNPJ nº 57.571.275/0019-21, endereço Rua Dom José Mauricio, 15 – Carandiru – São Paulo, CEP 02028-000, e obrigatoriamente deverá ser mencionado no corpo da Nota Fiscal a seguinte mensagem:

Processo de Compra n.º 0279/23 - Órgão Contratante: SES-SP / Entidade Contratada: FUABC-CHSP / Contrato de Gestão n.º 1871976/2019.

Enviar boleto bancário ou, mencionar os dados bancários na observação da Nota.

Da entrega:

A entrega deverá ser realizada no endereço da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, situado na Rua Dom José Mauricio, 15 – Carandiru, São Paulo, CEP 02028-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

INSTRUÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IRRF SOBRE BENS E SERVIÇOS

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal pertinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 11.808 DE 29 DE JUNHO DE 2022**, Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e **DECRETO Nº 21.905 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**, Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Municípios Instituidores da FUNDAÇÃO DO ABC.

Considerando a Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, onde dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

A Fundação do ABC, Mantida e Unidades Gerenciadas deverão seguir o disposto na Lei 9.430/1996 e IN RFB quanto a uniformização das regras de arrecadação de Tributos em todos os contratos vigentes e a que vier a contratar, com a fixação das alíquotas do imposto - IRRF regulamentado na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, e alterações conforme IN n.º 1245/2023.

Esclarecemos que conforme Artigo 2ºA da IN 2145/2023, as Fundações Municipais farão somente a retenção de IRRF sobre o Fornecimento de bens, NÃO serão retidos PIS, COFINS e CSLL. As retenções sobre prestação de serviços continuam vigentes, ou seja, haverá retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

A Fundação do ABC, Mantida e Unidades Gerenciadas deverão efetuar a referida retenção independente da concordância do Fornecedor, uma vez que a obrigatoriedade da retenção é do Tomador de Serviços, exceto que o fornecedor apresente na Nota Fiscal.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o recolhimento será efetuado mediante a utilização dos códigos de que trata o art. 36.

§ 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

➤ **Tratamento ao Fornecedor**

O valor do IRRF/PJ será considerado como antecipação do que for devido pela contratada a União, podendo ser utilizada para deduzir o valor do imposto de renda a ser por ela recolhido e apurado no mês em que sofreu a retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago à União nos meses subsequentes (Art. 9º da IN RFB 1234/2012).

Diante desse caráter de mera antecipação do imposto de renda retido na fonte, é importante destacar que ele não onera a contratação, não constituindo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro para contratos em vigor, tampouco para justificar aumento de preços de referência.

➤ **Aluguel de Imóveis**

A retenção do imposto de renda se dará sobre o valor total pago à título de aluguel à Pessoa Jurídica mediante a alíquota de 4,8%, conforme tabela anexa. Caso o pagamento seja por intermédio de administradora de imóvel, a intermediária deverá fornecer o nome da PJ beneficiária e o número do CNPJ.

Não haverá retenção se o imóvel for de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

Quando o locador for Pessoa Física, mesmo que o pagamento seja para imobiliária, adota-se a Tabela Progressiva em vigor.

Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSL L (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> ·Alimentação; ·Energia elétrica; ·Serviços prestados com emprego de materiais; ·Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ·Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ·Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012. ·Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ·Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ·Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> · Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012. · Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012. · Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> · Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSL L (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">· Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).						
<ul style="list-style-type: none">· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;· Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012.· Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012.· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none">· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none">· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none">· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none">· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSL L (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; · Seguro saúde.						
· Serviços de abastecimento de água; · Telefone; · Correio e telégrafos; · Vigilância; · Limpeza; · Locação de mão de obra; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Factoring ; · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190